



# ESTATUTOS DO CAPÍTULO GERAL

(Texto original em inglês)

*Este texto foi revisado em preparação do XXI Capítulo Geral. A versão impressa das Atas do XX Capítulo Geral tem alguns erros que foram mencionados aos Irmãos Provinciais durante a Conferência Geral de 2005.*

*No texto que vem a seguir algumas correções foram aprovadas pelo Conselho Geral (decisão do CG 14-04-2009) referentes ao artigo 17: Condições da eleição.*

*O XXI Capítulo geral modificou apenas o artigo 12, modificação que foi incorporada no texto aqui apresentado.*

*Esta tradução em português dos Estatutos do Capítulo foi feita a partir da versão revisada do original em inglês.*

*(Atas do XXI Capítulo geral)*

## ÍNDICE

### *Introdução*

1. O Capítulo Geral
2. A Comissão Preparatória
3. Convocação do Capítulo Geral
4. Comunicações ao Capítulo Geral
5. Funções do Capítulo Geral
6. Eleição do Irmão Superior Geral
7. Eleição do Irmão Vigário Geral
8. Eleição dos membros do Conselho Geral
9. Composição do Capítulo Geral
10. Membros de direito
11. Membros eleitos
12. Membros adicionais
13. Irmãos elegíveis como delegados
14. Irmãos eleitores
15. Número de delegados por Província
16. Data de eleição dos delegados ao Capítulo
17. Condições da eleição
18. Maneira de votar
19. Voto por procuração
20. Apuração dos votos
21. Destruição das cédulas
22. Ata das eleições
23. Obrigação de assistir ao Capítulo
24. Suplente de um Irmão Provincial
25. Prorrogação do mandato do Irmão Provincial
26. Verificação da eleição dos delegados
27. Mesa Provisória
28. Abertura do Capítulo Geral
29. Obrigação de permanência dos Capitulares
30. Encerramento do Capítulo

## INTRODUÇÃO

O c 587.1, estipula que ... “devem constar nas Constituições de cada instituto as normas fundamentais a respeito do regime do instituto...”, e especifica que “outras normas, estabelecidas pela competente autoridade do instituto, sejam devidamente reunidas em outros códigos” (c 587.4).

O c 631.2, que trata expressamente do Capítulo Geral, indica que “a composição do capítulo e o âmbito do seu poder sejam definidos nas Constituições; além disso, o direito próprio determine o regimento a ser observado na celebração do capítulo, principalmente quanto às eleições e à organização da pauta”.

Nas Constituições, nos artigos 138 a 142, e nos Estatutos 138.1 e 140.1,2,3, encontra-se tudo quanto se refere ao Capítulo Geral. Entretanto, há outros artigos, votados pelo Capítulo Geral, que aparecerão neste texto.

Para que os Irmãos possam encontrar, num único texto, tudo quanto se refira ao Capítulo Geral, o que estiver nas Constituições e Estatutos será aqui repetido.

É preciso recordar que ninguém pode dispensar desses artigos (c 86). Não podem ser modificados sem autorização da Santa Sé, quando se trata das Constituições, ou pelo Capítulo Geral, quando se trata de outros artigos (C 169). O Capítulo Geral pode, do mesmo modo, modificar os artigos do Regimento que não fazem parte do Código de Direito Canônico.

## **1. O CAPÍTULO GERAL**

O Capítulo Geral é uma assembleia representativa de todo o Instituto. Exprime a participação de todos os Irmãos na vida e na missão do Instituto, assim como sua co-responsabilidade no governo.

O Capítulo Geral exerce autoridade suprema extraordinária. É convocado e presidido pelo Irmão Superior Geral.

Este convoca o Capítulo Geral Ordinário a cada oito anos. Por razões graves e com o consentimento de seu Conselho, pode também convocar um Capítulo Geral extraordinário” (C 138).

## **2. A COMISSÃO PREPARATÓRIA**

Dois anos antes da abertura do Capítulo Geral ordinário, o Irmão Superior Geral, com seu Conselho, designa uma Comissão Preparatória (cf. C 137.4.7). Essa Comissão providencia tudo o que é necessário ao Capítulo, para que realize todas as suas atribuições, contidas em C 139.

A Comissão colabora com a Administração Geral com relação ao pessoal e todo o material que sejam necessários. Pode requerer do Conselho Geral a constituição de grupos pré-capitulares sobre diferentes tópicos.

A Comissão, depois de consultar as unidades administrativas, preverá um plano geral para o desenrolar do Capítulo, incluindo uma proposta de data para o seu término. Esse plano será submetido à Assembleia capitular para discussão e aprovação, nos primeiros dias do Capítulo Geral.

### **3. CONVOCAÇÃO DO CAPÍTULO GERAL**

Um ano antes da abertura oficial do Capítulo Geral, o Irmão Superior Geral e seu Conselho enviam a todos os Irmãos a Circular de Convocação. Essa circular contém a data de abertura e dá as diretivas práticas para a eleição dos delegados e a abertura do Capítulo (cf C 137.4.6).

### **4. SUGESTÕES AO CAPÍTULO GERAL**

“Não somente as Províncias e as comunidades locais, mas também qualquer Irmão ou grupo de Irmãos, pode livremente enviar suas aspirações e sugestões ao Capítulo Geral. Essas contribuições, devidamente assinadas, são dirigidas à Comissão preparatória que as transmite aos Capitulares” (c 631 3; C 138,1).

### **5. FUNÇÕES DO CAPÍTULO GERAL**

O Capítulo Geral ordinário tem as seguintes funções:

1. proceder à eleição do Irmão Superior Geral, do Irmão Vigário Geral e dos membros do Conselho Geral, conforme o direito próprio;
2. tratar dos assuntos de maior importância que dizem respeito à natureza, ao fim e ao espírito do Instituto e de lhe promover a renovação e adaptação, salvaguardando-lhe o patrimônio espiritual;
3. fixar Estatutos para todo o Instituto;
4. propor à Santa Sé eventuais modificações sobre alguns pontos das Constituições. (C 139) de algún punto de las Constituciones (C 139).

## **6. ELEIÇÃO DO IRMÃO SUPERIOR GERAL**

O Irmão Superior Geral é eleito pelo Capítulo Geral, conforme o Direito Canônico, por voto secreto e com a maioria absoluta dos Irmãos presentes.

No momento da eleição, deve ter no mínimo dez anos de profissão perpétua. Seu mandato é de oito anos. Só pode ser reeleito uma vez consecutiva. Sua demissão ou deposição compete à Santa Sé.

A eleição se faz da seguinte maneira: após três escrutínios sem resultado, terão voto os dois candidatos mais votados ou, se são numerosos, os dois mais idosos; se, após o quarto escrutínio, os candidatos ficam empatados; o mais idoso será considerado eleito (C 131).

## **7. ELEIÇÃO DO IRMÃO VIGÁRIO GERAL**

É eleito ou reeleito pelo Capítulo Geral nas mesmas condições e da mesma maneira que o Irmão Superior Geral (C 133).

## **8. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

O Capítulo Geral fixa o número de Conselheiros Gerais que deve eleger, no mínimo quatro, e a maneira de elegê-los. No momento de sua eleição, devem ter, no mínimo, dez anos de profissão perpétua. Seu mandato estende-se de um Capítulo Geral ordinário a outro (C 136).

## **9. COMPOSIÇÃO DO CAPÍTULO GERAL**

O Capítulo Geral compõe-se de membros de direito e de membros eleitos pelas Províncias e Distritos. O número dos membros eleitos deve ser superior ao dos membros de direito. O direito próprio determina quais são os membros de direito e fixa as modalidades das eleições (C 140).

## **10. MEMBROS DE DIREITO**

São membros de direito do Capítulo Geral:

1. o Irmão Superior Geral;
2. o Irmão Superior Geral precedente;
3. o Irmão Vigário Geral e os Conselheiros Gerais em função na abertura do Capítulo;
4. os Irmãos Provinciais (C 140.1).

## **11. MEMBROS ELEITOS**

O total dos Irmãos eleitos Delegados ao Capítulo Geral será de 15 Irmãos a mais que o total dos membros de direito.

Entre os delegados eleitos, haverá:

- 1º Um eleito em cada Unidade Administrativa. O número de Irmãos professos de um Distrito dependente de uma Província é subtraído do número de Irmãos da Província, para o cálculo dos Delegados desta última.
- 2º A eleição de outros Irmãos nas Unidades onde o efetivo for mais elevado.

As eleições desses delegados serão disciplinadas pelas seguintes normas:

Calcula-se o coeficiente de representatividade de cada Unidade Administrativa, isto é, a relação entre o número de Capitulares já determinado e o número de Irmãos dessa Unidade. Entre os membros de direito contados nesse cálculo, somente são computados os Irmãos Provinciais. As Unidades Administrativas serão classificadas em ordem crescente de seus coeficientes respectivos. Aumenta-se de 1 o número de Delegados a eleger na Unidade que aparece em primeiro lugar. Refaz-se então a classificação, assim recomeçando, até que o número de Delegados seja preenchido (C 140.2).

## **12. MEMBROS ADICIONAIS**

Os Irmãos eleitos Superior Geral, Vigário Geral ou Conselheiros Gerais no decorrer do Capítulo, passam a ser membros, se já não o forem. Se o Irmão Superior Geral eleito não estiver presente, será preciso esperá-lo antes de prosseguir os trabalhos do Capítulo (C 140.3).

O Irmão Superior geral e seu Conselho podem também convidar algumas pessoas para o Capítulo, seu número não excedendo de 20% do total dos capitulares. O Irmão Superior geral e seu Conselho dialogarão com a Comissão preparatória para definir a natureza e o período de tempo da participação das pessoas convidadas. É desejável que entre elas haja alguns Irmãos jovens. O direito a voto no Capítulo está reservado aos capitulares.

## **13. IRMÃOS ELEGÍVEIS DELEGADOS**

São elegíveis delegados ao Capítulo Geral todos os Irmãos professos perpétuos, salvo aqueles que se encontram em situação de excludados ou em trânsito para outro Instituto (C 141).



## **14. IRMÃOS ELEITORES**

São eleitores dos delegados ao Capítulo Geral todos os Irmãos professos temporários e perpétuos, salvo os que se encontram exlastrados ou em trânsito para outro Instituto (C 142).

## **15. NÚMERO DE DELEGADOS DE UMA PROVÍNCIA**

A fixação do número de delegados por Província se faz de acordo com os efetivos na data de publicação da circular de Convocação. A comissão preparatória cuidará para que as estatísticas sejam estabelecidas de forma precisa nessa data.

## **16. DATA DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CAPÍTULO**

A partir da recepção da circular de Convocação, os Irmãos das comunidades procedem à eleição dos delegados, no dia fixados pelo Irmão Provincial. Eles seguem as normas indicadas nos artigos seguintes.

## **17. CONDIÇÕES DA ELEIÇÃO**

Os delegados ao Capítulo são eleitos diretamente pelos Irmãos. A eleição se faz por votação secreta e com a maioria absoluta. A maioria absoluta é calculada sobre o número de cédulas recebidas.

Para substituir os delegados que não possam ir ao Capítulo, haverá suplentes: um suplente por delegado eleito.

Para a eleição dos representantes das Unidades Administrativas ao Capítulo Geral, considerar-se-á que as vagas a preencher são as vagas dos delegados. O processo será este:

**Primeiro escrutínio:** Da lista dos elegíveis, cada eleitor coloca na cédula tantos nomes quantas vagas são a preencher como delegados daquela unidade administrativa. A Comissão Apuradora conta, para cada Irmão escolhido, o total de votos que obteve. Organiza, em ordem decrescente, a lista dos Irmãos que obtiveram votos. Os primeiros colocados, em número igual ao dos delegados a eleger, se obtiveram maioria absoluta, estão efetivamente eleitos delegados. Se todos os delegados forem eleitos, os Irmãos que vêm depois, em número igual, se obtiveram pelo menos um terço dos votos, estão eleitos suplentes.

Se os delegados requeridos e seus suplentes não forem todos eleitos no primeiro escrutínio, é claro que se precisa de um segundo escrutínio. Neste caso, a Comissão Apuradora apresenta os candidatos para o segundo escrutínio, seguindo a lista dos mais votados. Deve haver o nome de três Irmãos para cada vaga de delegado ou suplente a preencher.

**Segundo escrutínio:** Escolhendo da nova lista dos elegíveis, cada eleitor indica na cédula tantos nomes quantas vagas a preencher para delegado<sup>1</sup>. A Comissão Apuradora conta, para cada Irmão escolhido, o total de votos que obteve. Organiza, em ordem decrescente, a lista dos Irmãos que obtiveram votos. Os primeiros colocados, em número igual ao dos delegados a eleger, estão efetivamente eleitos delegados. Os que vêm depois, em número igual ao dos suplentes a eleger, estão eleitos suplentes. Em cada escrutínio, no caso de empate, o mais idoso está eleito (ou os mais idosos estão eleitos).

---

<sup>1</sup> Se no primeiro escrutínio todos os delegados saem eleitos, mas não os suplentes, um segundo escrutínio será necessário. Neste segundo escrutínio cada Irmão vota só em um nome. (Decisão do CG 26/06/2008).

## **18. MANEIRA DE VOTAR**

Cada eleitor indica, numa folha ou na lista dos Irmãos, tantos nomes de Irmãos elegíveis quantas as vagas a prover. Inserir a folha num pequeno envelope e o fecha.

Os boletins de votação são colocados num segundo envelope, que será fechado e lacrado em presença de todos, depois de cada eleitor ter nele assinado, ao lado do seu nome já escrito.

Este segundo envelope é colocado num terceiro, que é remetido ao Irmão Provincial, mediante correspondência registrada.

## **19. VOTAÇÃO POR PROCURAÇÃO**

Se um Irmão está ausente de sua Província, e se é pouco provável que, antes da data limite, possa fazer chegar ao Irmão Provincial, mediante correspondência registrada, seu boletim de votação, poderá votar por procuração.

Neste caso, o Irmão notificará ao Irmão Provincial, pelo meio mais seguro:

1. o fato de que votará por procuração;
2. o nome do Irmão que designa como seu procurador.

O Irmão também fará os contatos necessários com o Irmão que escolheu como procurador.

O Irmão Provincial informará o Superior da comunidade do Irmão designado como procurador.

O Irmão procurador preenche duas cédulas e assina o envelope duas vezes: uma em seu próprio nome e outra como “procurador do Irmão N.”.

## **20. APURAÇÃO DOS VOTOS**

Uma Comissão Apuradora será formada por quatro Irmãos escolhidos pelo Irmão Provincial e seu Conselho. Os Irmãos escolhidos não devem ser do Conselho Provincial. O Irmão Provincial fixa a data da apuração e preside a Comissão.

## **21. DESTRUIÇÃO DAS CÉDULAS**

As cédulas serão destruídas depois de cada eleição.

## **22. ATA DAS ELEIÇÕES**

No dia da apuração, uma ata da sessão deve ser redigida; todos os Irmãos presentes a assinam.

O Irmão Provincial envia ao Secretariado Geral uma cópia da ata. Avisa os delegados de sua eleição e comunica o resultado das eleições aos Irmãos da Província. Esse aviso serve de convocação ao Capítulo Geral.

No caso de irregularidade, o Irmão Superior Geral e seu Conselho podem anular a eleição e fazê-la recomeçar. Informarão disso o Capítulo Geral.

## **23. OBRIGAÇÃO DOS CAPITULARES DE ASSIÍSTIR AO CAPÍTULO**

Um Irmão delegado deve considerar que seu dever de Capitular prevalece sobre qualquer outra obrigação.

Entretanto, se julga ter razões sérias para não participar do Capítulo Geral ou dever deixá-lo antes do fim, expô-las-á por

escrito ao Irmão Provincial. Este, com seu Conselho, decidirá e, se necessário, avisará o suplente e também o Secretário Geral.

## **24. SUPLENTE DO IRMÃO PROVINCIAL**

Se o Irmão Provincial não puder assistir ao Capítulo Geral, um suplente o substituirá, e será preciso avisar o Irmão Superior Geral a respeito disso.

## **25. PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO IRMÃO PROVINCIAL**

O mandato de um Irmão Provincial que termina depois da publicação da circular de Convocação, será prorrogado até o fim do Capítulo Geral. Continua em exercício até a eleição do novo Provincial.

Em casos excepcionais, o Irmão Superior Geral e seu Conselho decidem o que fazer e disso prestam contas ao Capítulo Geral (cf C 137.5).

## **26. VERIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

O comitê de verificação da eleição de cada delegado notifica aos Capitulares as atas da eleição dos delegados. Esse comitê é composto de Irmãos Capitulares nomeados previamente pelo Irmão Superior Geral e seu Conselho (cf C 137.4.8).

Se essas atas apresentassem irregularidades ou se, por outras vias, se houvessem manifestado procedimentos podendo infirmar uma eleição, o Capítulo discutiria e decidiria a respeito. Se necessário, nomearia uma comissão para fazer um

exame mais aprofundado. A comissão apresentaria seu relatório à Assembleia e esta decidiria a respeito.

Feita a verificação dos mandatos e aprovada a ata, o Irmão Superior Geral declara o Capítulo Geral regularmente constituído.

## **27. MESA PROVISÓRIA**

O Irmão Superior Geral, com seu Conselho, nomeia os membros da Mesa Provisória do Capítulo, antes da abertura do mesmo, quando os nomes dos Capitulares são conhecidos (cf. C 137.4.9).

Convoca essa Mesa alguns dias antes da abertura para estabelecer com ela o programa dos primeiros dias do Capítulo.

Uma vez o Capítulo aberto, as ordens do dia devem sempre ser aprovadas pela Assembléia.

## **28. ABERTURA DO CAPÍTULO GERAL**

Compete à Mesa Provisória organizar aquilo que convém a essa cerimônia.

## **29. PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA DOS CAPITULARES**

Todos os Capitulares devem permanecer até o fim dos trabalhos do Capítulo. Ninguém pode se ausentar definitivamente, a não ser por razões graves e com a permissão da Comissão Central.

O pedido de ausência deve ser feito por escrito e depositado no Secretariado do Capítulo, que o remeterá ao Comissário do Capítulo.

### **30. ENCERRAMENTO DO CAPÍTULO**

Quando todos os assuntos tiverem sido tratados, a ata final indicará a duração do Capítulo e o número de sessões. Essa ata deve especificar que tudo quanto foi discutido, aceito e votado foi fielmente registrado no Livro do Capítulo Geral, destinado aos Arquivos; que uma cópia das aspirações e das decisões do Capítulo foi preparada para a “Congregação para os Institutos de vida consagrada e as Sociedades de vida apostólica”. A assinatura de todos os Capitulares terminará essa última ata.

Uma última votação declarará que o Capítulo está encerrado.

